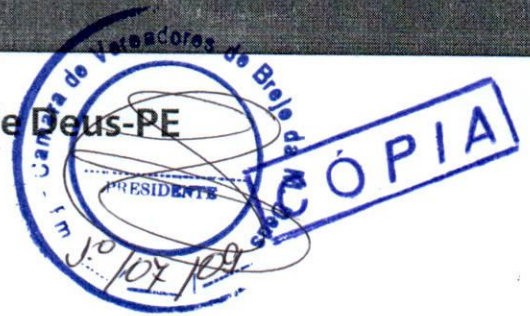




## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE



LEIMUNICIPAL Nº. 246/2009

EMENTA: Dispõe sobre a autorização legislativa para o Chefe de Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus a firmar contrato Coletivo com a SERVIDOR e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a firmar Contrato Coletivo Empresarial com a SERVIDOR - Representações e Administração de Seguros-, com sede a Rua Porto Alegre, nº. 54, 1º. Andar, sala 101, Centro Caruaru-PE, cujo objeto do Contrato é a cobertura de serviços nos termos e limites nele previstos de Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Serviços Auxiliares de Diagnósticos, Terapia e Odontológico, aos Servidores Municipais e seus dependentes, que optarem pelo Plano de Saúde, constante de cláusulas contratuais.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de que fala o artigo 1º, desta Lei, será o interveniente consignatário-averbador perante a SERVIDOR na forma que dispuser o contrato devidamente formado entre as partes mencionadas.

Art. 3º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2009.

  
José Edson de Sousa  
Prefeito